

Processo n.: @REC 20/00098422

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 636/2019, exarado no Processo n. @PCR-14/00694296

Interessados: Associação Cultural e Esportiva Raiz de Cinco, Jair Figueiredo Alvez, Jucélia Figueiredo Alvez e Rodrigo Aguiar de Carvalho

Procuradores: Marlon Testoni Batisti e Orlando Gonçalves Pacheco Júnior

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 185/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Negar provimento ao Recurso de Reconsideração, interposto pela Associação Cultural e Esportiva Raiz de Cinco, pelos Srs. Jair Figueiredo Alvez e Rodrigo Aguiar de Carvalho e pela Sra. Jucélia Figueiredo Alvez, nos termos do art. 77, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 636/2019, proferido na Sessão de 04/12/2019, nos autos do Processo n. @PCR-14/00694296.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Recorrentes, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 19/2022

Data da Sessão: 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC